



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONTRATO Nº 64/2024 DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A  
EMPRESA CLIP PRODUÇÕES LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a empresa **CLIP PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.557.413/0001-95, estabelecida à Rua Romualdo Galvão, nº 2109, salas 113 e 114, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59056-165, representada neste ato pelo Senhor **Sandro Marcelo André de Oliveira**, brasileiro, portador do documento de identidade nº 1263426 ITEP RN e CPF nº 914.009.024-87, resolvem celebrar por força do presente instrumento, e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, **Contrato de prestação de serviços de operacionalização e manutenção dos Sistemas de Comunicação desta Casa Legislativa**, mediante as seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no processo licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 90001/2024 (EDITAL Nº 01/2024)**, **Processo Administrativo nº 2329/2024**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Objetiva o presente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operacionalização e manutenção dos Sistemas de Comunicação da Assembleia Legislativa da Paraíba, conforme quadro abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
01	5380	Despesas com pessoal mais encargos, relacionada a grade de programas dos sistemas de Comunicação da Assembleia Legislativa da Paraíba - <b>ASSISTENTE OPERAÇÕES AUDIOVISUAIS.</b>	Mês	12	11.434,00	137.208,00



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

02	5380	Despesas com pessoal mais encargos, relacionada a grade de programas dos sistemas de Comunicação da Assembleia Legislativa da Paraíba - <b>CHEFE DE REDAÇÃO.</b>	Mês	12	7.862,84	94.354,08
03	5380	Despesas com pessoal mais encargos, relacionada a grade de programas dos sistemas de Comunicação da Assembleia Legislativa da Paraíba - <b>CONTROLADOR DE OPERAÇÕES.</b>	Mês	12	6.511,11	78.133,32
04	5380	Despesas com pessoal mais encargos, relacionada a grade de programas dos sistemas de Comunicação da Assembleia Legislativa da Paraíba - <b>DIRETOR DE IMAGEM.</b>	Mês	12	12.884,18	154.610,16
05	5380	Despesas com pessoal mais encargos, relacionada a grade de programas dos sistemas de Comunicação da Assembleia Legislativa da Paraíba - <b>EDITOR DE JORNALISMO.</b>	Mês	12	7.746,22	92.954,64
06	5380	Despesas com pessoal mais encargos, relacionada a grade de programas dos sistemas de Comunicação da Assembleia Legislativa da Paraíba - <b>EDITOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL.</b>	Mês	12	6.511,11	78.133,32
07	5380	Despesas com pessoal mais encargos, relacionada a grade de programas dos sistemas de Comunicação da Assembleia Legislativa da Paraíba - <b>EDITOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL C/ ACÚMULO.</b>	Mês	12	26.824,74	321.896,88
08	5380	Despesas com pessoal mais encargos, relacionada a grade de	Mês	12	19.890,69	238.688,28



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		programas dos sistemas de Comunicação da Assembleia Legislativa da Paraíba - <b>FOTÓGRAFO.</b>				
09	5380	Despesas com pessoal mais encargos, relacionada a grade de programas dos sistemas de Comunicação da Assembleia Legislativa da Paraíba - <b>OPERADOR DE CÂMERA.</b>	Mês	12	56.781,84	681,382,08
10	5380	Despesas com pessoal mais encargos, relacionada a grade de programas dos sistemas de Comunicação da Assembleia Legislativa da Paraíba - <b>OPERADOR DE CONTROLE MESTRE.</b>	Mês	12	11.917,38	143.008,56
11	5380	Despesas com pessoal mais encargos, relacionada a grade de programas dos sistemas de Comunicação da Assembleia Legislativa da Paraíba - <b>OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL.</b>	Mês	12	6.017,22	72.206,64
12	5380	Despesas com pessoal mais encargos, relacionada a grade de programas dos sistemas de Comunicação da Assembleia Legislativa da Paraíba - <b>PRODUTOR</b>	Mês	12	15.301,18	183.614,16
13	5380	Despesas com pessoal mais encargos, relacionada a grade de programas dos sistemas de Comunicação da Assembleia Legislativa da Paraíba - <b>PRODUTOR C/ ACÚMULO.</b>	Mês	12	21.299,96	255.599,52
14	5380	Despesas com pessoal mais encargos, relacionada a grade de programas dos sistemas de Comunicação da Assembleia Legislativa da Paraíba - <b>REPÓRTER.</b>	Mês	12	78.383,50	940.602,00



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15	5380	Despesas com pessoal mais encargos, relacionada a grade de programas dos sistemas de Comunicação da Assembleia Legislativa da Paraíba - <b>REPORTER / APRESENTADOR (ACÚMULO)</b> .	Mês	12	32.111,97	385.343,64
16	5380	Despesas com pessoal mais encargos, relacionada a grade de programas dos sistemas de Comunicação da Assembleia Legislativa da Paraíba - <b>SECRETÁRIA</b> .	Mês	12	6.017,22	72.206,64
17	5380	Despesas com pessoal mais encargos, relacionada a grade de programas dos sistemas de Comunicação da Assembleia Legislativa da Paraíba - <b>TÉCNICO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS</b> .	Mês	12	13.516,78	162.201,36
18	5380	Despesas com pessoal mais encargos, relacionada a grade de programas dos sistemas de Comunicação da Assembleia Legislativa da Paraíba - <b>TRADUTOR INTÉRPRETE DE LIBRAS</b> .	Mês	12	12.764,70	153.176,40
19	5380	Despesas com pessoal mais encargos, relacionada a grade de programas dos sistemas de Comunicação da Assembleia Legislativa da Paraíba - <b>MOTORISTA C/ ACÚMULO</b> .	Mês	12	17.262,24	207.146,88
20	15580	Criação, produção, edição, finalização e direção dos programas. 06 (seis programas mensais).	Und	72	14.100,00	1.015.200,00
21	13757	Unidade móvel de externa, com sinal de satélite para transmissão ao vivo.	Diária	12	16.000,00	192.000,00
22	13757	Mochilink.	Diária	12	7.000,00	84.000,00



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

23	1988	Suporte técnico aos equipamentos dos sistemas de comunicação da Assembleia Legislativa da Paraíba, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Mês	12	22.000,00	264.000,00
24	13757	Locação de equipamentos para os Sistemas de Comunicação da Assembleia Legislativa da Paraíba, de acordo com o Termo de Referência.	Mês	12	100.000,00	1.200.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>7.207.666,56</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A Contratada deverá prestar todos os serviços, descritos no Termo de Referência - Anexo I do **Pregão Eletrônico nº 90001/2024 (EDITAL Nº 01/2024)** e em sua proposta, que integram este Contrato para todos os fins legais, independentes de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**3.1.** Além das disposições elencadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, ficam sob a responsabilidade da Contratada:

- a) Os encargos fiscais, previdenciários e comerciais referentes à prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- b) Os danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- c) Arcar com as demais despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Contratante;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- e) Os ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, devidamente comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Além das disposições previstas no Termo de Referência do edital, obriga-se a Contratada a:

- a) Manter os empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares da Contratante;
- b) Comunicar a Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação desta Casa Legislativa, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) A Contratada apresentará relação nominal de todos os empregados que prestarão serviços à Contratante, atualizando-a sempre que houver alteração;
- d) Não contratar menores de idade;
- e) Substituir, todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, que estiverem com defeito, até que os mesmos sejam consertados;
- f) Efetuar a manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos, de forma que os mesmos estejam aptos a executar os serviços objeto deste Contrato.
- g) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, nas instalações disponibilizadas prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.
- i) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Além das disposições previstas no Termo de Referência do edital, obriga-se a Contratante a:

- a) Permitir o acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços, nos dias e horários, previamente convencionados;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da execução dos serviços;
- c) Disponibilizar as dependências e infraestrutura – instalações prediais, dutos para passagem de cabos, móveis e racks para instalação dos equipamentos, necessários para execução dos serviços;
- d) Disponibilizar o suporte físico necessário ao armazenamento das imagens e sons.

**CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**6.1.** O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

6.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**6.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**6.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**6.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**6.5.** A empresa Contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços até o 1º (primeiro) dia útil após o início de sua vigência.

**6.6.** Poderá através de prévio ajuste com a Contratada, ser alterado o quantitativo ora licitado, a depender da necessidade da Contratante, observando-se o limite estipulado em lei.

**6.7.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 60 (sessenta) dias.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

**7.1.** A Contratante pagará à Contratada pelos serviços executados o valor anual de **R\$ 7.207.666,56 (sete milhões duzentos e sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**.

**7.2.** As despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e diárias serão pagas pela Contratada e ressarcidas pela Contratante, com apresentação dos comprovantes de despesas e pagamentos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

Além das disposições previstas no Termo de Referência:

**8.1.** O pagamento será efetuado mensalmente pela Assembleia Legislativa da Paraíba, até o décimo dia útil do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação, e após comprovação do recolhimento das contribuições sociais relativas à mão de obra empregada no contrato (GR do FGTS e GRPS do



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como a respectiva folha de pagamento e estando ainda condicionado à apresentação da CND e CRS válidos;

**8.2.** A Contratada quando da apresentação da Nota fiscal/fatura, deverá comprovar mediante certidão de quitação das contribuições previdenciárias, feitas na unidade da federação onde está sediada, corresponde ao mês de pagamento para previdência social;

**8.3.** Do Valor Bruto da Nota Fiscal/Fatura de prestação de Serviço, a Assembleia Legislativa da Paraíba reterá 11% (onze por cento) e recolherá a importância até o dia 02 (dois) do mês subsequente a emissão do respectivo documento, em nome da Contratada, em GRPS1-Guia de Recolhimento da Previdência Social ou GPS - Guia de Previdência Social de acordo com as orientações estabelecidas no Manual de Preenchimento e observando obrigatoriamente as instruções contidas na Ordem de Serviço N.º 203 de 29/01/99, editada pelo DAF do INSS;

**8.4.** Quando da emissão Nota Fiscal/Fatura a Contratada deverá destacar o valor da Retenção a título de "**Retenção para a Seguridade Social**";

**8.5.** Na falta de destaque do valor retido, presume-se feita à retenção oportuna e regular sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do parágrafo terceiro do art. 31 da Lei 8.212/91, conforme disposto na parte final do art. 31 da mesma Lei, assumindo a Contratante o ônus decorrente da omissão, sendo esta falta considerada como infração ao parágrafo primeiro do art. 31 da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 9.711/98;

**8.6.** O não recolhimento das importâncias retidas, no prazo legal, configura, em tese, crime contra a Seguridade Social nos termos da alínea "d" do art. 95 da Lei 8.212/91;

**8.7.** Todos os documentos de cobrança deverão ser apresentados na Divisão de protocolo da Contratante e encaminhados, através de ofício específico, aos cuidados da Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa, acompanhado da regularidade fiscal da Contratada.

**8.8.** Os períodos de atraso por culpa da Contratada, e aqueles decorrentes da não aprovação ou de devolução de documentos de cobrança, devido às incorreções e/ou a não aceitação dos serviços, não serão computados para efeito de atualização monetária.

#### **CLAUSULA NONA - DO REAJUSTE**

**9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor, para correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8.** Os valores relativos a mão de obra poderão ser repactuados a qualquer tempo, desde que surja fato superveniente aos valores ajustados, como por exemplo Acordo ou Convenção coletiva de trabalho das categorias contratadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 10.1.** A Contratada apresentará à Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, em uma das modalidades previstas na Lei 14.133/2021, em sua atual redação, exceto títulos da dívida pública e terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.
- 10.2.** Essa garantia deverá ser efetivada em nome da Contratante e poderá ser efetuada em uma das modalidades previstas na lei, em sua atual redação, com exclusão de títulos da dívida pública;
- 10.3.** A garantia será contemplada nas mesmas bases, sempre que houver variação do valor contratual por seus reajustes ou por necessidade de ampliação do objeto do Contrato;
- 10.4.** A garantia de execução será devolvida pela Contratante à Contratada dentre 10 (dez) dias após a data de término das obrigações do Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1. As despesas com a contratação decorrente desta licitação serão custeadas com recursos financeiros do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01.101.01.126.5046.4216, no elemento de despesa 33903700.500.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura devida por dia de atraso na prestação do serviço contratado;
- v) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ou pela inexecução parcial do contrato;
- vi) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa injustificada da futura contratada em entregar o objeto no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei 14.133/2021)**

**13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

**13.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.5.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei 14.133/2021)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

17.1. A gestão contratual ficará a cargo do Núcleo de Licitações e Contratos desta Casa Legislativa. A fiscalização ficará sob a responsabilidade da Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação desta Casa Legislativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição, a proposta apresentada pela Contratada, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 90001/2024 (EDITAL N.º 01/2024)** que a Contratada, expressamente declara conhecer, ratificando neste ato sua aceitação integral.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**19.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, para que produzam os demais efeitos decorrentes deste ato.

João Pessoa, 18 de outubro de 2024.

BRUNO MOUZINHO  
REGIS:03433195439

Assinado de forma digital por  
BRUNO MOUZINHO  
REGIS:03433195439  
Dados: 2024.10.18 15:35:35 -03'00'

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**  
**Bruno Mouzinho Regis**  
**Diretor Geral**

Documento assinado digitalmente

gov.br

SANDRO MARCELO ANDRE DE OLIVEIRA  
Data: 18/10/2024 16:37:12-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**CLIP PRODUÇÕES LTDA**  
**Sandro Marcelo André de Oliveira**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

TRBS 094.169.834.17  
Aub 026.359.184.06